



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 Projeto de Lei 342/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a ementa do PL 342/2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II e cria a gratificação para os Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização, lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que atuam com motocicleta”.

S/S., 12 de Dezembro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo do Prefeito na Câmara Municipal de Sorocaba

Justificativa: A presente emenda, busca garantir viabilizar a inclusão de nova categoria ao corpo da lei em estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 Projeto de Lei 342/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui o artigo 3º ao PL 342/2023, e renumera os demais artigos:

Art. 3º - Fica criada a gratificação para os Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização, lotados na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que atuam com motocicleta.

§1ª A gratificação é a vantagem pecuniária a ser concedida em decorrência das atividades em motocicletas de forma permanente ou intermitente, visando garantir as execuções e serviços devidos pelos Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização.

§2º As condições previstas no caput deste artigo, deverão ser comprovadas pela chefia do servidor, e aprovadas pelo Secretário da respectiva área.

§3º A gratificação será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício, e será equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da sub-referência "A", no nível inicial do cargo, da referência na qual estiver enquadrado o servidor público na tabela de salários própria da Classe Salarial a que pertence, consoante à Lei Municipal nº 12.905 de 23 de outubro, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que acompanham sua remuneração.

§4º A gratificação, tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela, quaisquer descontos ou abatimentos

S/S., 12 de Dezembro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo do Prefeito na Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa: Atualmente, 16 funcionários do setor de fiscalização municipal, se encontram desempenhando as suas funções em motocicleta. Tendo em vista o fluxo elevado de autuações, fiscalizações e serviços externos, o poder executivo busca valorizar os profissionais que realizam detenham a moto como meio oficial de trabalho.

Cabe por fim ressaltar, que atualmente os 16 funcionários da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, recebem um adicional de periculosidade por desempenhar os trabalhos internos da secretaria com motocicleta.

Após análise do setor jurídico do Poder Executivo, foi criado o entendimento que não é devido o adicional de periculosidade aos funcionários supramencionados, uma vez que, a legislação federal não enquadra no rol de funções, a direção apenas de moto como caráter perigoso ou insalubre.

Nesta senda, com anseio de valorizar esses brilhantes e valorosos servidores, o Poder Executivo, irá manter o bônus mensal atualmente pago, com a nomenclatura atual de periculosidade, através da Gratificação sugerida nesta emenda. Por fim, não está anexo previsão de custos orçamentários para a aplicação da gratificação, uma vez que, a periculosidade já estava inserida na LOA 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 342/2023, de autoria do **Executivo**, que *"Dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II"*, com solicitação de tramitação em regime de urgência nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal".

A **Emenda** é de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre**, que a apresentou na qualidade de **líder do governo**, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com o parágrafo único do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 342/2023.

S/C., 12 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 342/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 342/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

1. Contexto e Alterações Propostas:

- **Emenda 01:** Modifica a ementa do PL 342/2023 para incluir a criação de gratificações para Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização que operam com motocicleta na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- **Emenda 02:** Insere o Artigo 3º no PL 342/2023, estabelecendo formalmente a gratificação proposta na Emenda 01 e renumerando os demais artigos.

2. Análise da Emenda 01:

- **Expansão do Escopo do Projeto:** A emenda amplia o alcance do projeto original, reconhecendo o trabalho dos profissionais que utilizam motocicletas em funções de fiscalização.
- **Reconhecimento de Trabalho Específico:** Esta emenda valoriza o trabalho dos Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização, considerando os desafios e riscos associados ao uso de motocicletas.

3. Análise da Emenda 02:

- **Especificação da Gratificação:** Detalha as condições para a concessão da gratificação, exigindo comprovação de necessidade pela chefia e anuência do Secretário da área.
- **Determinação do Valor da Gratificação:** Estabelece que a gratificação será equivalente a 30% sobre o valor da sub-referência "A" do salário base do servidor.
- **Características da Gratificação:** Esclarece que a gratificação é de natureza compensatória, não integrando a remuneração para fins de cálculos de benefícios ou descontos.
- **Condição de Concessão:** Indica que a gratificação só é devida quando o servidor está em efetivo exercício.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de dezembro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro

ONLINE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 342/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 342/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

4. Contexto e Alterações Propostas:

- **Emenda 01:** Modifica a ementa do PL 342/2023 para incluir a criação de gratificações para Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização que operam com motocicleta na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- **Emenda 02:** Insere o Artigo 3º no PL 342/2023, estabelecendo formalmente a gratificação proposta na Emenda 01 e renumerando os demais artigos.

5. Análise da Emenda 01:

- **Expansão do Escopo do Projeto:** A emenda amplia o alcance do projeto original, reconhecendo o trabalho dos profissionais que utilizam motocicletas em funções de fiscalização.
- **Reconhecimento de Trabalho Específico:** Esta emenda valoriza o trabalho dos Fiscais Públicos e Auxiliares de Fiscalização, considerando os desafios e riscos associados ao uso de motocicletas.

6. Análise da Emenda 02:

- **Especificação da Gratificação:** Detalha as condições para a concessão da gratificação, exigindo comprovação de necessidade pela chefia e anuência do Secretário da área.
- **Determinação do Valor da Gratificação:** Estabelece que a gratificação será equivalente a 30% sobre o valor da sub-referência "A" do salário base do servidor.
- **Características da Gratificação:** Esclarece que a gratificação é de natureza compensatória, não integrando a remuneração para fins de cálculos de benefícios ou descontos.
- **Condição de Concessão:** Indica que a gratificação só é devida quando o servidor está em efetivo exercício.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de dezembro de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro